



PORTARIA DO CORREGEDOR N° 34, de 1 de junho de 2026

Estabelece critérios de priorização para a análise das demandas correccionais no âmbito da Corregedoria do IFSC.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC N° 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) N° 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

Considerando o disposto na Portaria Normativa CGU n° 27, de 11 de outubro de 2022 e na Portaria n° 202/2021, da Controladoria-Geral da União;

RESOLVE:

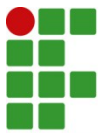
Art. 1º Estabelecer os critérios de priorização de demandas correccionais no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º Para assegurar o devido tratamento dos casos, a Corregedoria verificará os seguintes critérios de priorização para realizar as análises das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional:



Critério de Priorização		Detalhamento
1	Risco de Prescrição	Avaliar o risco de prescrição punitiva da Administração. Critério determinante.
2	Tempo na Unidade	Verificar o tempo em que a demanda se encontra na Unidade de Correição.
3	Situação da demanda	Analisar se a demanda já teve algum procedimento instaurado, priorizando situações que necessitem a instauração de novo procedimento após conclusão anterior.
4	Servidores Envolvidos	Verificar o possível envolvimento de autoridades em cargos de direção e funções gratificadas (CDs e FGs). Quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a importância deste critério.
5	Demandas oriundas dos demais órgãos públicos federais	Considerar especialmente demandas oriundas de órgãos de controle, como CGU, TCU, AGU, MPF e Polícia Federal.
6	Repercussão interna e externa da irregularidade	Necessidade de resposta célere para fortalecer a credibilidade da Instituição e mitigar eventual percepção de impunidade.
7	Complexidade da análise	Avaliar se a demanda exigirá complexidade apuratória ou se é de simples resolutividade.
8	Temática de Assédio	Demandas envolvendo possível assédio moral e/ou conduta de cunho sexual receberão pontuação específica, com atenção às possíveis vítimas.

Art. 3º Na análise dos critérios, serão utilizados os seguintes parâmetros para atribuição da pontuação de prioridade:



Critério de Priorização		Parâmetros	Peso
1	Prescrição	< 180 dias	3
		180 dias < x < 2 anos	2
		x > 2 anos	1
2	Tempo na unidade	Acima de 721 dias	3
		De 181 a 720 dias	2
		Até 180 dias	1
3	Situação da demanda	Já houve procedimento	3
		Notícia nova	2
		Demanda preexistente na Corregedoria	1
4	Servidores envolvidos	Reitor, Pró-Reitores ou Diretores-Gerais	4
		Demais ocupantes de CD ou FG	3
		Servidor efetivo ativo	2
		Contratados temporários ou aposentados	1
5	Origem da demanda	Órgãos de Controle, Fiscalização e Correição (CGU/TCU/AGU/MPF/PF e outros)	3
		Interna	2
		Externa	1
6	Repercussão • Parâmetro básico de repercussão: - 1 Fala.Br: Baixa - 2 Fala.Br: Média - Mais de 2 Fala.Br: Alta - Representação: Alta	Alta	3
		Média	2
		Baixa	1
7	Complexidade da análise * Utiliza-se como parâmetro básico o enquadramento da demanda e o possível quantitativo de diligências a serem executadas.	Alta (Prática de Proibições/Condutas Vedadas)	3
		Baixa (Descumprimento de deveres)	1
8	Assédio Moral	Suposta vítima é estudante menor de idade	Prioridade Absoluta
		Suposta vítima é estudante maior de idade	3



		Suposta vítima é servidor ou terceirizado	2
9	Condutas de cunho sexual	Suposta vítima é estudante menor de idade	Prioridade Absoluta
		Suposta vítima é estudante maior de idade	7
		Suposta vítima é servidor ou Terceirizado	6
Fórmula Final		Somatório dos fatores	

Art. 4º Verificada a existência de valores idênticos quando da aplicação da fórmula, deverão ser observados, como critério de desempate, o tempo na unidade, a fim de ordenar a listagem de priorização de demandas.

Art. 5º Os critérios estabelecidos não se aplicam aos processos que envolvam menores de idade como supostas vítimas, os quais receberão prioridade absoluta.

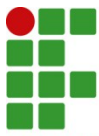
Art. 6º Os processos recorrentes - ou seja, questões que possam configurar infração disciplinar e que ocorram com frequência na instituição - e processos com precedentes - situações em que o mesmo indivíduo possa estar envolvido em eventos que também possam configurar infração disciplinar - podem ser analisados em conjunto, independentemente de sua classificação de prioridade, com o objetivo de otimizar a gestão dos casos em curso.

Art. 7º A pontuação atribuída ao processo não confere ao acusado/investigado o direito adquirido de ter seu caso analisado de acordo com a ordem de prioridade.

Art. 8º O(a) Corregedor(a) poderá optar por conduzir a análise do processo de acordo com a discricionariedade administrativa, uma vez que o objetivo exclusivo desta Orientação Normativa é fornecer diretrizes para a racionalização do volume de processos.

Art. 9º A falta de conformidade com esta orientação não leva à anulação do processo correccional correspondente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).



Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO
Autenticado Digitalmente